



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

PARECER

Ao Projeto de Lei N°254/2020.

Autoria: Vereadora Professora JACQUELINE

Ementa: "**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como "JULHO AMARELO".

I - Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de lei N°254/2020, de autoria do senhor Vereadora Jacqueline, que INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como "JULHO AMARELO".

Nos termos regimentais, em conformidade com o art. 38, inciso II, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta comissão a análise de parecer sobre os aspectos legal, constitucional, jurídico e da técnica legislativa do Projeto de lei em tela.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de lei, em tela.

É o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

II – Fundamentação

O autor na apresentação do Projeto de lei, em tela, os constantes do art. 3º diz que, os principais prédios públicos municipais devem ser iluminados durante o mês de agosto, quando na verdade, damos a correção ao artigo, sendo no mês de julho.

Outro fato importante: o autor conforme anunciado no art. 3º do Projeto de Lei nº 254/2020, impõe uma obrigação ao Poder Executivo Municipal, e desta forma, identificamos existir inconstitucionalidade, ferindo o artigo 59, da LOMAM, cujo teor é de amplo conhecimento dos vereadores membros desta CCJR, senão vejamos:

“Art. 59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município”.

Sendo assim, sem prejuízo na totalidade do Projeto de Lei, apresentaremos uma emenda ao mesmo, dando uma nova redação ao art. 3º, a seguir.

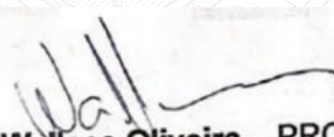
E ainda com base e amparo legal dos constantes no Art. 8º, ser do interesse local em legislar, concomitante com o Art. 58 da LOMAM, que assegura ao autor a iniciativa de leis complementares e ordinárias, assim como também assegura às Comissões da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, nos casos previstos nesta lei.

No entanto, existe a invasão de competência, pela qual encaminhamos o ajustamento do Projeto de Lei nº 254/2020, com nova redação do art. 3º, na sua totalidade, enumerando os demais artigos constantes do Projeto de lei, em razão das obrigatoriedades citadas no PL, por ser de competência do Poder Executivo Municipal.

III - Voto

Desta forma, com ajuste necessário de uma emenda supressiva ao art. 3º, dando nova redação ao mesmo artigo, sem prejuízo ao Projeto de Lei na sua totalidade, somos de Parecer **Favorável** pela tramitação do Projeto de Lei nº 254/2020, de autoria da senhora Vereadora Professora Jacqueline.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 16 de agosto de 2019.


Vereador **Wallace Oliveira – PROS.**
Secretário Geral

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 254/2020, que INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como “JULHO AMARELO”.

Autoria: Vereador Wallace Oliveira - PROS.

Assunto: Emenda Supressiva dando nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei Nº 254/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO DA EMENDA.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

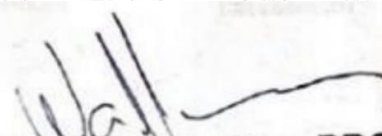
Art. 4º. Omissis.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda ao Projeto de Lei nº 254 / 2020, visa tão somente dar nova redação ao art. 3º, uma vez que o legislador invade uma competência estritamente do Prefeito Municipal, pelo qual fizemos esse ajustamento, sem prejuízo na sua totalidade para dar continuidade pela tramitação do Projeto de lei, em tela.

O art. 3º do referido Projeto de Lei nº 254/2020, evidenciava obrigаторiedades ao Executivo municipal, que ao nosso modo de ver, compete exclusivamente ao Executivo Municipal, tal função conforme previsto no art. 59, da LOMAM, de amplo conhecimento por Vossas Excelências.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, 26 de agosto de 2020.


Vereador Wallace Oliveira – PROS.
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 30/09/2020 13:54:08
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 30/09/2020 13:08:17
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 30/09/2020 12:52:04
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 30/09/2020 12:42:06
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 30/09/2020 12:22:57
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/09/2020 12:18:26

